



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 011/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 012/2023

“Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público municipal de uso especial que especifica para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, objetivando a consecução das atividades público-assistenciais correlatas”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com os Arts. 29, VIII e 115, caput e § 1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a conceder o uso de veículo de propriedade da Municipalidade, relacionado abaixo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 96.511.456/0001-95, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Odila Vaio, nº13, Bairro São Judas, com inscrição municipal nº 8657/2021, Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social- CEBAS, conforme publicação da Portaria n 61/2022, no Diário Oficial da União de 07/06/2022, referente ao processo nº 235874.0103845/2021, com cadastro junto à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social- SEDS/PS 5038/1998 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03, objetivando a consecução do serviço público de atendimento a pessoas portadoras de deficiência prestado no âmbito municipal pela referida entidade assistencial.

Parágrafo único. A concessão administrativa autorizada por esta lei terá como exclusiva finalidade a utilização do veículo concedido na realização de ações e serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O bem móvel de uso especial objeto desta lei assim se caracteriza:

I - um Veículo, Microônibus (Van Adaptada-06 Lugares para passageiros e 03 lugares para cadeirantes), Marca Iveco, Modelo Dail Y45170 VREV BUS, Combustível diesel, Placa FSZ2F07, Chassi 93ZK042CZP8503779, Renavan 01304016940, Cor branca, Ano 2022, Modelo 2023, MOTOR F1CE3481C*7311541*, incorporado ao Patrimônio Público Municipal por meio do Decreto nº 7.683/2023.

Parágrafo único. Referido veículo é proveniente de doação pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Termo de Doação oriundo do Termo de Convênio nº 966/2022, Processo nº SDPCD-PRC-2022-00779-DM – Projeto Cidade Acessível e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 223468855354, conforme documentos anexos ao Decreto nº 7.683/2023, cuja cópia integral passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º A presente concessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a concessão o veículo retornará ao Município independentemente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na esfera de suas responsabilidades objetiva e subjetiva vinculadas à utilização do veículo cedido.

Art. 5º Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º A fiscalização e o acompanhamento do processo de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e do Órgão Municipal Gestor de Convênios.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do § 1º do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será efetivada por meio de contrato administrativo a ser elaborado pelo órgão de assessoramento Jurídico do Setor de Compras e Licitações, devendo dele constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - que a concessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem cedido e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos no termo de convênio nº 966/2022 referenciado no parágrafo único do Art. 2º desta lei, em especial, que o veículo contribuirá para complementar as atividades diárias nos atendimentos a pessoas portadoras de deficiência, notadamente para garantir aos usuários cadeirantes maior acessibilidade, rapidez e eficiência nos atendimentos ambulatoriais – médicos, psicológicos, fonoterapeutas, terapeuta-ocupacional, fisioterapeutas, pedagogos e também uma maior frequência nas oficinas profissionalizantes;

II - que correrão por conta exclusiva do concessionário todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do bem, inclusive aquelas decorrentes da reparação de danos que o veículo sofrer em razão de eventual acidente ou mal uso;

III - que a partir da vigência da concessão o concessionário responderá por todos os encargos e despesas administrativos e tributários que venham a incidir sobre o veículo, bem como compete ao concessionário, com exclusividade, as responsabilidades civil e criminal decorrentes do uso do veículo, inclusive e principalmente àquelas relacionadas a infrações tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), reconhecendo expressamente a inexistência de responsabilidade solidária do Ente Concedente em relação ao objeto da presente concessão;

IV - que correrá a cargo exclusivo do concessionário o custeio de encargos trabalhistas e previdenciários, aqui compreendidos todos os custos legais e obrigacionais com recursos humanos autorizados a utilizarem o veículo;

V - que fica assegurada ao Poder Público concedente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e do Órgão Municipal Gestor de Convênios,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a fiscalização da execução do contrato administrativo de concessão, a qualquer tempo e independentemente de prévia solicitação ou comunicação ao concessionário;

VI - que o concessionário se compromete a prestar contas da utilização correta e idônea do veículo público concedido;

VII - que é vedado ao concessionário fazer qualquer modificação estrutural no bem sem a prévia e expressa autorização da concedente, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o bem em seu estado anterior;

VIII - que finda a concessão, o concessionário se compromete a restituir o bem ao Ente municipal concedente em estado normal de uso, admitidos tão somente os desgastes naturais decorrentes da sua correta utilização, devendo a restituição ser formalizada por meio de Termo de Recebimento instruído com relatório descritivo e registro fotográfico do veículo realizados à data do recebimento;

IX - que o concessionário se compromete a realizar todas as revisões periódicas do veículo na concessionária autorizada, bem assim o licenciamento anua do veículo, sob pena de resolução do contrato;

X - que o concessionário se compromete a contratar às suas expensas seguro total do bem contra roubo e colisões, sendo certo que, não o fazendo, a ocorrência de fato que implique perda, furto ou extravio do veículo, o concessionário fica obrigado a providenciar sua imediata reposição ou indenizará o Poder Público concedente de tal forma que possibilite a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características;

XI - que a natureza do contrato é de direito público, sinalagmático, gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*, ficando a concessionária impedida de transferir a presente concessão de uso, a qualquer título;

XII - que a concessão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento expresso do concessionário no ano anterior àquele em que se findar a concessão;

XIII - que será prevista cláusula penal com multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, paga pelo concessionário em favor do concedente, toda vez que houver descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da revogação ou extinção da concessão.

Art. 9º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção ou impedimento do concessionário, o Município de São Pedro poderá interpor, se o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o veículo objeto da concessão reverta à posse direta do Município com todas as benfeitorias a ele incorporados conforme previsão legal e isentos de indenização a qualquer título.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de fevereiro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário